



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.479, de 28 de outubro de 2021.

"Fixa normas para realização de despesas, execução orçamentária, pagamentos e dá outras providências".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 2.524/2021;

Considerando os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 8.666/1993, ou outro diploma legal que venha a substituí-la, e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária, o equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Município, e maior segurança à Administração nas fases do processamento das despesas, empenhos, liquidação e pagamento;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho e responsabilidade dos diversos setores da Prefeitura;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

Art. 1º. Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar – se com abertura de um processo regular onde se discriminem os objetos a serem adquiridos e dotações orçamentárias específicas a serem oneradas na forma estabelecida pelo Capítulo III da Lei nº 4.320/64, que trata de despesa.

Parágrafo Único – Cabe aos gestores municipais e seus respectivos servidores requisitantes pela contratação de bens e serviços a estrita observância no rito licitatório estabelecidos no Anexo I deste instrumento.

Art. 2º. Caberá somente ao(s) Ordenador(es) de despesa autorização para abertura de certames licitatórios, emissão de empenhos e processamento de pagamentos.

Art. 3º. O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado por Transferência Eletrônica após verificação do direito do mesmo pelo fornecimento de materiais ou prestação de serviços, devidamente atestados pelo responsável da Pasta Municipal competente em face do exame minucioso dos documentos que comprovem o crédito. O ateste deverá conter nome completo, CPF, data e assinatura do servidor responsável.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.479/2021 – fls. 2

§1º – O atestado do recebimento dos materiais será efetuado no verso do Documento Fiscal pelo encarregado do Almoxarifado ou responsável pela Secretaria/Setor requisitante, assim como obedecendo a exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será elaborado Declaração Circunstanciada para posterior alimentação no sistema do órgão fiscalizador.

§2º – No que diz respeito aos serviços de terceiros o mesmo deverá ser atestado através de laudo de liberação, pelo responsável do setor requisitante.

§3º – Em se tratando de obras, o Engenheiro encarregado deverá atestar em documento separado a execução da mesma, após exame minucioso.

CAPÍTULO II – DO EMPENHO

Art. 4º. É expressamente vedada a realização de despesas sem prévio empenho, conforme disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º – Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§2º – As obras e serviços só podem ser contratados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e previsão de recurso orçamentário em sua totalidade.

§3º – As despesas de viagens serão efetuadas através do Regime de Adiantamento, nos termos da Legislação Municipal e do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, posteriormente sendo apreciados e emitidos pareceres conclusivos pela coordenadoria de Controle Interno, conforme os preceitos do Comunicado SDG TCE/SP nº 19/2010.

§4º – Excetuam-se à regra descrita no parágrafo anterior, as diárias pagas aos servidores municipais quando do seu deslocamento para outras localidades à serviço da administração, reguladas pela Lei Municipal n.º 3.412, de 23 de outubro de 2020.

CAPÍTULO III – DAS COMPRAS

Art. 5º. Todas as obras, serviços, compras, alienação, concessões e locações, no âmbito da Administração Municipal, estarão sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, ou diploma legal que venha a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.479/2021 – fls. 3

Art. 6º. Todas as aquisições serão efetuadas exclusivamente pelo Departamento de Compras, após requerimento do órgão competente, e anuência do Prefeito(a) Municipal, respeitando sempre o rito licitatório, além da existência de prévia dotação orçamentária.

§1º – As aquisições de materiais ou realizações de serviços por dispensa de licitação será procedida de reserva de dotação orçamentária.

§2º – No corpo de todas as notas fiscais deverá constar a informação do número do processo de compras gerado automaticamente pelo sistema de compras do município, sob pena de devolução da nota fiscal ou adequação por meio de carta de correção eletrônica.

§3º – Os contratos de Serviços e Aquisição serão geridos pelo órgão requisitante (Pasta Gestora), ficando sobre seu dever o acompanhamento da vigência, saldos, qualidade e execução do serviço.

CAPÍTULO IV – DA LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 7º. Toda proposta de locação e aquisição de imóvel, com as respectivas justificativas, deve ser submetida, inicialmente, à autoridade superior, para a devida autorização.

§1º - Autorizada a proposta, caberá à Secretaria de Administração informar quanto a disponibilidade de imóvel do Município, que atenda as necessidades da unidade solicitante.

§2º - Não havendo imóvel disponível na Administração, deverá ocorrer a designação de comissão de servidores para efetuarem pesquisa no mercado imobiliário local, de imóvel que possua as características necessárias ao Órgão.

§ 3º - Selecionado o imóvel, deverá ser encaminhado expediente à Secretaria de Governo, acompanhado dos documentos pertinentes (memorial descritivo, registro, plantas, etc.), para a avaliação, sem ônus para a administração, do valor da aquisição ou da locação, bem como manifestação da unidade solicitante, quanto à possibilidade de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso X.

§ 4º - A formalização do contrato deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. na hipótese de aquisição, formalizar Contrato de Promessa de Compra e Venda, observando especificamente os termos dos arts. 14, 15 e 55 da Lei nº 8.666/93, e Código Civil, no que couberem;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.479/2021 – fls. 4

II. no caso de locação, formalizar Contrato de Locação, observando os termos da Lei nº 8.245/91; Lei nº 8.666/93, especificamente arts. 55 e 58 a 62, e Código Civil, no que couberem.

§ 5º - A minuta do Contrato deverá ser submetida à apreciação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do parágrafo único do art. 38, combinado com o inciso VI do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93

Art. 8º. Será de estrita responsabilidade da Secretaria Gestora do Contrato de Locação a juntada de todos os documentos pertinentes a transferência de titularidade das tarifas de água e energia, inclusive a declaração de autorização reconhecida em cartório. que devem ser entregues pelo proprietário tanto no momento da formalização quanto no encerramento do contrato.

CAPÍTULO V – DOS ADIANTAMENTOS

Art. 9º. O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros a servidor público municipal, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho em dotação própria, observados os dispositivos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não poderá ser responsável por adiantamento agente político, em conformidade com comunicado SDG 19/2010, e Instrução Normativa 02/2020.

§ 2º - Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação, a necessidade de aquisição de bens ou de contratação de serviços, devidamente especificada, motivada e justificada pelo requisitante do adiantamento e aprovada pelo gestor da pasta e pelo ordenador de despesa, que não possa aguardar os trâmites normais ou ocorra em casos excepcionais em razão de emergência ou urgência.

Art. 10. Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento os gastos decorrentes de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita demora; de despesas miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - Despesa miúda compreende as despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

§ 2º - Os critérios de concessão dos adiantamentos destinados à cobertura de despesas das unidades, serão de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.479/2021 – fls. 5

§ 3º- No caso de diárias, para alimentação do servidor que estiver em missão fora da sede deverão ser observados os critérios de pagamento previstos na Lei Municipal 3412 de 23 de outubro de 2020.

Art. 11. A concessão do adiantamento será formalizada por meio de requisição de adiantamento, nos termos de formulário próprio e corresponderá a um só empenho.

§ 1º - A requisição deverá conter:

- I. despacho autorizatório do Titular da Unidade,
- II. nome completo, CPF e RG do tomador responsável pelo adiantamento,
- III. valor, expresso em moeda corrente e por externo,
- e
- IV. justificativa pormenorizada.

§ 2º - As despesas devem ser pagas no ato de suas execuções, preferencialmente em dinheiro, sendo vedado o uso de cartão de crédito particular do servidor.

Art. 12. O servidor que receber adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação e se não a fizer no prazo assinalado, proceder-se-á, de imediato, à tomada de contas, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 13. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo único - Entende-se por alcance a não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

Art. 14. Não será permitido adiantamento para:

- I – atender despesas já realizadas;
- II – atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;
- III – aquisição de material e/ou contratação de serviço que tenham contratos vigentes ou editais publicados.

Art. 15. O regime de adiantamento será concedido por meio de cheque nominal ao servidor solicitante, assinado pelo Tesoureiro e pelo Ordenador da despesa.

Art. 16. As despesas efetuadas deverão obedecer aos seguintes limites:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.479/2021 – fls. 6

I - materiais de uso e consumo: nos limites da despesa por Material, Serviço ou Bem Patrimonial Móvel e imóvel até 6 UFM's;

II - organização e realização de eventos: até 19 UFM's;

III - demais dispêndios de Natureza Excepcional, desde que comprovada a urgência das despesas, até 38 UFMS.

§ 1º - Material de uso e consumo é aquele de utilização contínua e de reposição periódica, que não pode ser incorporado ao patrimônio e que, em razão de seu uso corrente perde, normalmente, a sua identidade física e/ou tem sua utilização delimitada de durabilidade.

§ 2º - Consideram-se como de representação as despesas de natureza protocolar, decorrentes das relações de ordem social, no exercício das atividades administrativas, bem como as solenidades e recepções, quando a Prefeitura as patrocinar ou delas participar, respeitado o interesse da Municipalidade.

Art. 17. O prazo de aplicação para o regime de adiantamento será:

I - base mensal - prazo para o qual foi concedido ou o de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro, prazo esse improrrogável;

II - único - prazo de aplicação fixado pelo órgão ou autoridade competente.

Art. 18. As compras e os serviços realizados no regime de adiantamento deverão ser precedidas de pesquisa de preço, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que comercializem os bens ou os serviços a serem prestados.

Parágrafo único - O resultado das pesquisas de preço, de que trata este artigo, subscrito pelo servidor por ele responsável deverá constar do processo de prestação de contas do adiantamento, bem como as justificativas, na impossibilidade de se realizar a pesquisa.

Art. 19. O responsável pelo adiantamento, esgotado o prazo para a sua aplicação, deverá concluir o processo de prestação de contas junto ao Controle Interno no prazo de 7 (sete) dias subsequente ao termino do prazo de utilização da verba.

§ 1º - Em caso excepcional, devidamente justificado, e mediante comunicação imediata ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, poderá o responsável solicitar por escrito, ao departamento de Controle Interno, que lhe conceda razoável prorrogação do prazo fixado para entrega das contas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.479/2021 – fls. 7

§ 2º - O departamento de Contabilidade dará conhecimento ao responsável pelo Sistema de Controle Interno, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

§ 3º - Configurada a ausência de prestação de contas, deverão ser tomadas providências relativas à sustação da entrega de numerário aos responsáveis em falta/ mora, com estrita observância a IN 02/2020 § § 1º e 2º.

§ 4º - O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido em 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do prazo de aplicação, na mesma conta da qual lhe foi concedido o numerário.

Art. 20. Os processos de prestação de contas de adiantamentos conterão:

- I - originais das notas e cupons fiscais das despesas;
- II - no caso de recibos de serviço de pessoa física, estes devem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS e nº. de inscrição no ISS;
- III - declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso.

§ 1º - Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

§ 2º - Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação e sem rasuras.

§ 3º - O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas, que será encaminhado ao Departamento de Contabilidade para análise do relatório e parecer conclusivo.

Art. 21. Os documentos de despesas com veículos deverão conter no seu corpo a identificação da placa, do modelo e da quilometragem.

Art. 22. As despesas que não possam ser comprovadas na forma dos artigos precedentes devem constar de relação assinada pelo responsável, onde serão discriminados os pagamentos efetivados, justificando a ausência da documentação necessária.

Art. 23. Subordinam-se à aprovação do Secretário gestor da pasta, a prestação de contas e todos os documentos comprobatórios do pagamento das despesas com recursos do adiantamento, devendo, antes da formalização da prestação de contas, impugnar aqueles que não preencherem os



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.479/2021 – fls. 8

requisitos de legalidade e regularidade estabelecidos pela legislação em vigor e, ainda, exigir o imediato recolhimento dos valores impugnados.

Art. 24. Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar.

Art. 25. Os servidores que não prestarem contas do adiantamento ou não providenciarem sua regularização nos prazos determinados, ficarão sujeitos à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 26. É vedado o fracionamento da contratação de serviços e da aquisição de bens ou materiais com o objetivo de evitar procedimento licitatório, em qualquer de suas modalidades.

§ 1º - Caracteriza-se o fracionamento quando o somatório dos valores despendidos, no decorrer de 30 (trinta) dias, por bem, material ou serviço, independentemente de sua especificação, enquadrar-se em qualquer das modalidades de licitação, caso em que deveria ser esse o procedimento adotado.

§ 2º - Não configura o fracionamento de despesas vedado no "caput" deste artigo a utilização, pelas Unidades Orçamentárias ou pelas Unidades de Serviço de Natureza Operacional, consideradas isoladamente, dos limites previstos neste decreto.

CAPÍTULO VI – DO ALMOXARIFADO

Art. 27. O serviço de almoxarifado da Prefeitura será distribuído em três unidades, à saber:

I – Almoxarifado central, vinculado à Secretaria Municipal de Administração;

II – Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde;

III – Almoxarifado da Secretaria de Educação.

Art. 28. O encarregado do almoxarifado de cada Secretaria é responsável por todos os materiais que estão sob sua guarda.

Art. 29. Toda requisição de materiais será encaminhada ao respectivo almoxarifado, através de documento próprio assinado pelo encarregado de cada setor requisitante.

§1º – Havendo material estocado, o mesmo será entregue ao interessado, mediante prévia requisição devidamente assinada pelo servidor requisitante e seu superior hierárquico.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.479/2021 – fls. 9

§2º – Não havendo material, o encarregado do respectivo almoxarifado comunicará ao setor de compras para as providências necessárias em tempo que não prejudique o andamento do setor.

Art. 30. Mensalmente, será elaborado um balancete, com base nas Notas Fiscais de entradas e nas requisições de saída, consignando os valores que serão encaminhados ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para fins de escrituração contábil.

Parágrafo único – Anualmente, será elaborado inventário físico de todos os bens existentes em cada almoxarifado, onde deverá ser certificado pelo servidor responsável sua fidedignidade, assim como pelo superior da pasta.

CAPÍTULO VII – DA TESOURARIA

Art. 31. Todos os pagamentos e recebimentos serão efetuados unicamente através dos estabelecimentos de crédito com que a Prefeitura mantém conta.

Parágrafo único – Fica vedada a emissão de cheque administrativo com data futura (pré-datado) ou sem a cobertura de crédito para sua compensação.

Art. 32. O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado após a sua regular liquidação e quando expressamente autorizado pela autoridade competente, ou seja, o Prefeito(a) Municipal, desde que atendidos os seguintes princípios básicos:

- I. Existência do documento legal de despesa;
- II. Declaração firmada por quem de direito, do recebimento do material ou do serviço prestado;
- III. Cópia da nota de empenho;
- IV. Ordem de pagamento;
- V. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Certidão de Regularidade do F. G.T.S;
- VII. Cronologia, pela fonte de recurso.

Art. 33. O tesoureiro deverá providenciar mensalmente a conciliação de todas as contas bancárias, apresentando a responsável pela Secretária Municipal da Fazenda os saldos contábeis x financeiros até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte, bem como transmissão ao órgão Fiscalizador, digo TCE/SP observando os prazos estabelecidos em seu calendário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.479/2021 – fls. 10

Art. 34. O boletim de Caixa e Bancos será elaborado todos os dias em que houver movimentação bancária com o fito de manter a regular e tempestiva escrituração financeira da administração municipal.

CAPÍTULO VIII – ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 35. Nos termos da Instrução Consolidada nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estão excluídas da cronologia dos pagamentos, tendo em vista o relevante interesse público, as seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Regime de adiantamento;
- III. Subvenções sociais;
- IV. Amortização de empréstimos;
- V. Convites e outras de menor valor;
- VI. Pró-labores;
- VII. Despesas decorrentes de decisão judicial/mandado judicial.

CAPÍTULO IX – DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 36. Caberá as Secretarias Municipais responsáveis pela celebração dos instrumentos de repasses com Organizações Sociais sem fins lucrativos a devida verificação das formalidades instituídas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alteração dada pela Lei Federal n.º 13.800, de 4 de janeiro de 2019, no tocante a documentação de homologação dos Termos de Colaboração e/ou Fomento.

Art. 37. Todas os repasses pactuados entre os Termos de Colaboração, Fomento, Convênios ou instrumentos análogos deverão ser acompanhados de forma prévia da liberação dos recursos oriundos através da documentação inumerada abaixo:

- I – Ofício de Liberação lavrado pelo Secretário Gestor do instrumento celebrado;
- II – Cópia do Cartão CNPJ/MF, emitido pelo sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil;
- III - Relatório Técnico Social, demonstrando que as metas pactuadas no Plano de Trabalho foram devidamente cumpridas e alcançadas no padrão de qualidade aceito pela Administração Pública Municipal;
- IV – Os requerimentos de liberação do repasse em favor das Organizações Sociais, deverão ser acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal, demonstrando regularidades perante as esferas Federal, Estadual e Municipal;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.479/2021 – fls. 11

V – Os requerimentos de liberação do repasse deverão vir acompanhado de cópia do Termo de Colaboração, Fomento e/ou Convênios, e eventuais adiantamentos homologados entre as partes.

Art. 38. As organizações sociais que se encontrarem em inadimplência na entrega de Prestação de Contas Mensais ou Prestação de Contas Anual, ficarão Suspensas de recebimentos de novos repasses do Poder Público Municipal até que sanada o impedimento supracitado.

Art. 39. Na ocorrência de apontamento realizado pelas Pastas Gestoras e/ou Departamento de Contabilidade e Orçamento, no qual enseja em falhas, imprecisão ou irregularidades anotadas na Prestação de Contas, as Organizações Sociais serão notificadas acerca da situação de impedimento, ficando consignado a adoção de procedimentos para resolução das incongruências citadas, porventura, ficando suspenso de novos recebimentos até que seja superada as falhas e imperfeições narradas.

Art. 40. Na ausência de validade das Certidões de Regularidade Fiscal, os repasses dos Termos de Colaborações, Fomento e/ou Convênios ficarão suspensos até que haja a devida regularização das pendências junto ao Fisco Federal, Estadual e Municipal.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 28 de outubro de 2021.

Priscila Conceição Gambale
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Cristina Duarte Silva
CRISTINA DUARTE SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

Luciano Nucci Passoni
LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

